PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA EU ESCOLHI ESPERAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Fica criado o **"Programa Eu Escolhi Esperar"**, de caráter preventivo, com a finalidade de conscientizar a população adolescentes sobre os riscos da gravidez precoce, obedecendo as determinações legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 2º - O **"Programa Eu Escolhi Esperar"** tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce, visando contribuir para a redução da sua incidência.

Artigo 3º - O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, **Secretaria Municipal de Educação** e **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão** do Município de Cuiabá, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se mostrarem necessárias:

I - A promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a prevenção da gravidez precoce na adolescência;

II - A promoção de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas a consecução dos objetivos desta lei;

III - A integração com outros órgãos estaduais, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - O direcionamento de atividades para o público alvo do programa, respeitando a sua faixa etária, principalmente os de vulnerabilidade social, mediante autorização dos pais ou responsável legal;

V - O monitoramento dos possíveis casos de gravidez precoce, promovendo a interdisciplinaridade dos profissionais que atuarão no caso e a família ou responsável legal do adolescente, inclusive, com orientações sobre os riscos da prática do aborto.

Artigo 4º - As escolas da rede pública ou privadas poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais, organizações não governamentais, e outras entidades similares para a implementação dos objetivos desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360032003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO OLIVEIRA DIAS:00669110108 Data: 03/06/2025 17:16:26

Às Comissões competentes

Vereador LUIS FERNANDO OLIVEIRA DIAS – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente propositura visa alertar a população em geral, mas principalmente os adolescentes, sobre as causas e consequências de uma gravidez precoce.

O índice de gravidez precoce é considerado alto. "Somos o segundo país com as maiores taxas de gravidez na adolescência. A taxa nacional é de 68,4 nascimentos para cada mil adolescentes entre 15 e 19 anos. Estima-se que mais de 400 mil adolescentes se tornam mães por ano no Brasil. 50% a mais do que a média mundial".

Com base no relatório da Organização Pan-Americana de Saúde (PAHO), Dr. Manuel Marcos explicou a importância das políticas públicas para o tema. "São meninas se tornando mães muito cedo, colocando em risco sua saúde. Muitas param de estudar para criar seus bebês, sem estrutura e, muitas vezes, sem saber do perigo que é uma gestação.

Na maioria das vezes, a gravidez precoce ocorre por falta de informações. Por isso, o presente projeto tem por principal objetivo assegurar o direito à informação e conscientização da população sobre os riscos de uma gravidez precoce, buscando evitar, com isso, o crescente número de abortos durante a adolescência, geralmente realizados em virtude de uma gravidez não planejada. Neste sentido, torna-se imprescindível a participação familiar para eficácia das políticas públicas voltadas ao adolescente.

Assim, este projeto de lei tem como objetivo trazer a este Parlamento o debate quanto à responsabilidade, em âmbito MUNICIPAL.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de junho de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360032003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.